



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 158

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o "SERVIÇO TELEFONICO MUNICIPAL, GARÇA-LUPERCIO, SANTA-THEREZINHA E ALVINANDIA.

Art. 2º - O Prefeito Municipal dentro do menor prazo possível providenciará as instalações necessárias ao funcionamento do Serviço Telefônico Garça-Lupercio - Santa Therezinha e Alvinandia, localizando, onde convier, a mesa PBX.

§ único - Na medida do possível, consultado os interesses do Serviço, serão instaladas outras mesas nas localidades ainda não servidas, desde que haja número suficiente de assinantes.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Companhia Telephonica Brasileira, um contrato de tráfego-mútuo, para as ligações interurbanas do SERVIÇO TELEFONICO GARÇA-LUPERCIO, SANTA THEREZINHA E ALVINANDIA, de conformidade com a minuta do contrato, anexa, e que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ único - A minuta referida neste artigo será rubricada pela - Mesa da Câmara Municipal de Garça.

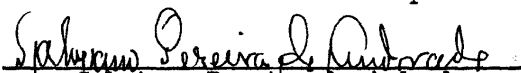
Art. 4º - O Prefeito Municipal, dentro de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta lei, a regulamentará, bem como admitirá o pessoal necessário, considerado "PESSOAL VARIÁVEL", indispensável ao funcionamento do Serviço criado no artigo 1º, estabelecendo, com - aprovação da Câmara as tarifas dos serviços locais.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de crédito especial a ser oportunamente aberto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 4 de maio de 1951

O Prefeito Municipal


Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Garça, aos
4 de maio de 1951


O Secretário
Francisco Pereira de Mello Junior

**TÍTULO DO CONTRATO DE TRÁFEGO-MÚTUA DE SERVIÇO
TELEFÔNICO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA TELEFÔNICA BRASI-
LEIRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, NA CIDADE DE SÃO PAULO:**

A Companhia Telephonica Brasileira, sociedade anônima es-
trangeira, com sede em Toronto, Canadá, autorizada a funcionar neste
país e representada pelo seu superintendente de relações entre empré-
sas e representante legal, Sr. Josias Neto, neste contrato denominada
da "COMPANHIA" e a Prefeitura Municipal de Garça, no Estado de São
Paulo, representada pelo seu prefeito, Sr. Salviano Pereira de Andra-
de, para este ato devidamente autorizado pela Câmara Municipal, neste
contrato denominada "PREFEITURA", têm justo e contratado fazer, em
tráfego-mútuo, o serviço telefônico de ligações interurbanas, rádio-
internacionais e rádio-interiores, sob as seguintes condições:

I

A Companhia ligará a linha da Prefeitura em sua mesa de
ligações na localidade de Garça, município do mesmo nome, no Estado
de São Paulo.

II

A Companhia estabelecerá ligações de império, menciona-
das na cláusula II, para quaisquer localidades de sua rede ou de ré-
des de outras companhias e empresas em tráfego-mútuo com a Companhia.

III

A Prefeitura, e não ser o aparelhamento que estiver ligado
na ocasião da assinatura deste contrato, não ligará aos circuitos da
COMPANHIA nenhuma outra linha ou localidade, sem acordo prévio, por
escrito, com a Companhia.

IV

Cada uma das partes construirá, equipará e manterá à sua
custa todo o aparelhamento e pessoal necessários a um bom, pronto e
contínuo serviço entre seus assinantes e os assinantes da outra
parte e das empresas ou companhias em tráfego-mútuo com a Companhia.
A Companhia obriga-se a adotar, dentro das possibilida-
des da técnica telefônica, os mesmos métodos da Companhia usados pa-
ra o serviço internacional e a pedir aos seus assinantes a observân-
cia das instruções e regulamentos que a Companhia usar.

V

As partes contratantes obrigam-se a aceitar e encaminhar
todas as comunicações interurbanas, salvo ordem em contrário do po-
der público.

A Companhia aceitará as chamadas internacionais que a
Prefeitura lhe encaminhar e pelas quais esta ficará responsável. Ig-
ualmente, a Prefeitura aceitará e encaminhará as chamadas interna-
cionais destinadas a localidades de sua rede.

O serviço internacional ficará sujeito ao horário estabe-
lecido pela companhia ou companhias que explorem ou venham a explo-
rar esse serviço em tráfego-mútuo com a Companhia.

Fica entendido que em nenhum município será executado o serviço internacional sem que os Poderes Públicos o consentam. A falta dessa autorização ou licença nenhuma responsabilidade decorrerá para a COM-PAHIA.

VI

As partes contratantes obrigam-se, igualmente, sempre - que solicitado por uma à outra, a mandar um mensageiro avisar a pessoa chamada para atender quaisquer comunicações telefônicas de que a pessoa chamada esteja dentro do perímetro de 5 (cinco) - quilômetros de distância, contados do posto telefônico mais próximo, cabendo-lhe a indenização pelo pagamento ao mensageiro, feita pela parte que houver solicitado esse serviço.

VII

Todos os métodos de serviço, regras e rotinas que a COM-PAHIA usa ou que de futuro possa vir a usar, tanto para os serviços de tráfego, como para a construção e conservação das linhas e aparelhamentos, serão adotados pelas partes contratantes.

VIII

O serviço será sempre feito pelas vias previamente indicadas pela COM-PAHIA. Quando as linhas interurbanas de qualquer das partes contratantes, nas vias previamente indicadas, estiverem ocupadas ou com defeito, as comunicações telefônicas, com compensação extra para qualquer das partes contratantes, serão providenciadas - por outras vias interurbanas que possam ser utilizadas na ocasião.

IX

As taxas interurbanas entre as localidades abaixo mencionadas, aprovadas pelo Governo, são as seguintes:

Taxa para chamadas simples de Telefone para Telefone (TTF)				
		por período inicial de 3 minutos de conversação	por minuto adicional de conversação	
<u>ENTRE</u>	<u>E</u>	Cr. 4	Cr. 3	
Carga	Supércio	1,70	0,60	
Taxa para chamada com determinada pessoa (DPA)				
		por período inicial de 3 minutos de conversação	por minuto adicional de conver- sação	Taxa de aviso
<u>ENTRE</u>	<u>E</u>	Cr. 6	Cr. 4	Cr. 3
Carga	Supércio	2,10	0,70	0,50

STRENGTHENED BY THE FACTS THAT THE
THEY WERE NOT IN THE AREA OF THE
THEY WERE NOT IN THE AREA OF THE
THEY WERE NOT IN THE AREA OF THE

[illegible]

centavos/30,10
" " 30,10
" " 30,10
as localidades da Companhia de Estradas Companhias e empresas em -
tráfego-mituo com a Companhia, serão a soma da taxa de instalação,
mencionada na cláusula anterior, mais as demais taxas de utilização
destas companhias e empresas, em 10-10-1960, salvo se poderão ser
alteradas pelas partes contrariantes.

As taxas referidas na cláusula II caberão sempre por inteiro à PARCELHADA, qualquer que seja a natureza da chamada, exceto nos casos de chamadas contríveis no item 1º do Anexo, em que a PARCELHADA terá direito a uma quota de taxas de acordo com a cláusula XII, a seguir.

Para cada comunicação cobrável na rede local de Gerya, e que exija unicamente o uso da linha interurbana de Parícuti, como compensação dos trabalhos de tráfego, segurança e outros a Companhia terá direito a uma comissão de origem, conforme fica estabelecido - abaixo, cabendo à mesma a totalidade da importância cobrada.

Importancia da comunicação interurbana inclusive minutos adicionais		Comissão de 10%	
De Cr.\$	2,10	Cr.\$	0,20
"	3,10	"	0,30
"	5,10	"	0,50
"	20,10	"	2,00
"	30,10	"	3,00
"	mais	"	50,00



As taxas interurbanas para as comunicações em linha, o-
mitas serão as determinadas pelo poder concedente e não poderão ser
alteradas pelas partes contratantes.

XIV

Cada uma das partes terá o registro de suas transações especificadas no presente acordo e qual ficará sujeito à inspeção da outra.

XV

As contas referidas no presente acordo serão prestadas e pagas mensalmente pela parte devedora à parte credora, até o dia 20 ou antes de cada mês com referência ao período precedente de cobrança, de acordo com os períodos de cobrança usados pela Cia. Bell.

XVI

Não será permitida a nenhuma das partes fazer comunicações ou transmissões de mensagens privadas por intermédio das linhas da outra parte, salvo o disposto na cláusula VII, e as que acompanharam o Decreto nº 10.026, de 28 de fevereiro de 1935.

XVII

As partes contratantes serão responsáveis uma perante a outra pelas importâncias das comunicações telefônicas cobráveis em suas estações ou postos telefônicos, inclusive de chamadas recebidas a cobrar e os débitos de nomeação e relativos às comunicações telefônicas providenciadas pelas linhas de ambas as partes e em rês de companhias ou empresas em trabalho-estudo.

XVIII

A quota de provisão cobrada nos serviços referidos no presente acordo caberá a cada uma das partes a proporção relativa ao crédito a que tiver direito no seu livro razão de contas.

XIX

Nenhuma das partes poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da outra.

XX

Toda e qualquer obrigação, não de privilégio mas, por força de lei, qualquer das partes contratantes, ou ambas, quando se conceder aos poderes públicos federais ou estaduais, para assegurar ao serviço de que trata o presente contrato, será suportada pela outra parte, de sorte que sobre o serviço, as taxas e as remunerações se aplicarão os ônus e as vantagens daí decorrentes, que recairão a cada uma das partes.

XXI

Por "assinante" entender-se-á a parte a pessoa que usar uma assinatura pelo uso de um telefone ou a pessoa que usa uma assinatura de telefone com o consentimento da responsável por tal uso. E, bem assim, a pessoa que usa um telefone telefônico.

XXII

O presente contrato não terá validade se não for assinado e assinado, contados da data da assinatura, e se não for assinado, a validade em contrário.

- 5 -

XIII

Este contrato cancela e substitui quaisquer outros contratos, entendimentos ou combinações que tenham havido entre as duas partes anteriormente à assinatura do presente contrato.

E, por meio de declarações justas e considerações, lavrou-se o presente em uma única vez, depois de lida e achada conforme, assinada com as devidas assinaturas.

Este contrato está feito de cinco (5) cópias, sendo que a primeira (1ª) fica com a administração pública de 1950.

Carta, 6 de maio de 1951.